

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.217391/2025-72
22/08/2025

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALD FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Fica retificada a redação da cláusula terceira - salário normativo, da Convenção Coletiva 2025/2027, para estabelecer o salário normativo de R\$ 5.243,88 (Cinco mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01/03/2025, aos profissionais farmacêuticos bioquímicos vinculados aos laboratórios de análises clínicas e para uma jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

Parágrafo Segundo: Caso haja diferenças de valores decorrentes da aplicação do salário normativo referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2025, o empregador fica autorizado a quitá-las como abono indenizatório sem caráter salarial, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de agosto de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2025, podendo compensar os adiantamento legais ou espontaneamente concedidos no período.

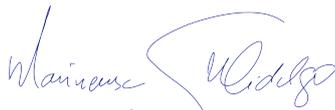
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 permanecem válidas e inalteradas

}



MARINEUSA GIMENES HIDALGO

Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA



RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Tesoureiro

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI